

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

[Preparar página para modo de Impressão](#)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 10.308, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT.

Publicado no Diário Oficial nº 5.483, de 5 abril de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único deste Decreto, o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, que se regerá, também, pelo Código Civil e pela legislação aplicável às fundações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 9.806, de 17 de fevereiro de 2000](#) e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 4 de março de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

MOACIR KOHL

Secretário de Estado da Produção

GILBERTO TADEU VICENTE

Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

GLEISI HELENA HOFFMAN

Secretária de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste

ANEXO AO DECRETO Nº 10.308, DE 4 DE MARÇO DE 2001

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Seção I

Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, criada pela Lei nº **1.860**, de 3 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, com prazo de duração indeterminado, rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto.

*Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, criada pela Lei nº **1.860**, de 3 de julho de 1998; alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999; pela Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002 e pela Lei nº*

2.682, de 29 de outubro de 2003, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação a ela pertinente. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

Seção II Da Finalidade

Art. 2º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT tem por finalidade o amparo ao ensino, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica do Estado.

Seção III Da Competência

Art. 3º Compete à Fundação:

I - custear ou financiar total ou parcialmente, projetos de pesquisas científicas e tecnológicas, individuais ou de instituições de direito público ou privado, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, técnico, econômico e social do Estado;

II - promover ou participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;

III - promover intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, por meio de concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no País e no exterior, com vistas à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

IV - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado organizados por instituições de ensino e pesquisa, promotoras de atividades de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

V - promover e participar de iniciativas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, incluindo-se aquelas que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo;

VI - promover, periodicamente, estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado, identificando os campos para os quais deve ser, prioritariamente, dirigida à atuação da FUNDECT;

VII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

VIII - manter cadastro das unidades de pesquisas existentes no Estado, contendo, entre outros elementos, seu pessoal e instalações;

IX - manter o cadastro de pesquisa sob seu amparo;

X - manter contatos e colaborar com órgãos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, em programas relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

XI - promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

XII - intercambiar informações com órgãos ou entidades congêneres;

XIII - articular com unidades voltadas para a atividade de ensino, pesquisa científica e tecnológica e com outras organizações de classe, visando a identificar áreas prioritárias, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e, compatibilizar a aplicação de seus recursos com a política e diretrizes estaduais para o setor;

XIV - praticar os atos compreendidos em suas finalidades específicas.

§ 1º A FUNDECT manterá a articulação com os respectivos órgãos federais ligados às diversas áreas de atuação da entidade.

§ 2º A FUNDECT poderá estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou

jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em particular os centros de ensino e ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos estranhos aos objetivos que justificaram a sua criação.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelos bens e direitos que lhe forem legados.

Art. 6º Constituirão receitas da Fundação:

I - no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita tributária do Estado, em parcelas mensais correspondentes a doze avos;

II - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;

III - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

VI - os produtos de operações de crédito autorizado por lei específica;

VII - receitas advindas de convênios, acordos e ajustes;

VIII - participação em direitos de propriedade industrial e intelectual, decorrentes de pesquisas por ela apoiadas;

IX - recursos financeiros provenientes de ressarcimento de financiamento de projeto de pesquisa;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação aplicará recursos na promoção de um patrimônio rentável.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos da Fundação e destinados a projetos ou atividades vinculados à sua finalidade serão cedidos às entidades beneficiadas, retornando à sua responsabilidade ao término do convênio.

§ 1º As entidades beneficiadas com a transferência dos bens mencionados no *caput* deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à Fundação do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

§ 2º Os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser doados a entidades públicas ou cedidos em comodato, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A doação de que trata o parágrafo anterior far-se-á com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio de sua utilização.

Art. 8º Se a Fundação for extinta, seu patrimônio será incorporado ao do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 9º A estrutura básica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT compreende:

I - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho Superior;

II – Órgão Colegiado de Direção Superior:

a) Diretoria-Executiva;

III - Órgão de Direção Superior:

a) Presidência:

1. Assessoria Técnica;

IV - Unidade de Gestão Operacional:

a) Diretoria Científica:

1. Gerência de Projetos;

V - Unidade de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Diretoria Administrativa:

1. Gerência de Atividades Administrativas;

2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 10. Conselho Superior é composto por:

I – três membros escolhidos entre os indicados em listas tríplices organizadas pelas universidades públicas e instituições de pesquisa com sede no Estado e vinculadas ao Governo Federal;

II – três membros escolhidos entre os indicados em listas tríplices organizadas pelas universidades e instituições de pesquisa vinculadas ao Governo Estadual e as universidades privadas instaladas no Estado;

III – três membros de livre escolha do Governador, atendidos os requisitos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os membros do Conselho devem estar ligados à pesquisa científica e tecnológica com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência, serem profissionais de nível superior com pós-graduação em nível, no mínimo, de mestrado com diploma registrado no Ministério da Educação.

Art. 10. O Conselho Superior é composto por quatorze membros, sendo dois membros natos e doze nomeados: [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

I - membros natos: [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

a) o Secretário de Estado a que estiver vinculada a Fundação, que o presidirá; [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

b) o Diretor-Presidente da Fundação, que exercerá a função de Secretário-Executivo; [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

II - membros nomeados: [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

a) quatro membros escolhidos pelo Conselho Superior entre os indicados em listas tríplexes organizadas pelas universidades públicas e instituições de pesquisa com sede no Estado e vinculadas ao Governo Federal; [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

b) quatro membros escolhidos pelo Conselho Superior entre os indicados em listas tríplexes organizadas pelas universidades e instituições de pesquisa vinculadas ao Governo Estadual e as universidades privadas instaladas no Estado; [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

c) quatro membros, de livre escolha do Governador, que representem a sociedade civil organizada, prioritariamente, um do setor empresarial, um do setor dos trabalhadores, um do setor dos pequenos produtores rurais e um representante da área de ciência e tecnologia do Governo; [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

§ 1º Todos os membros de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II e pelo menos um da alínea "c" do mesmo inciso devem estar ligados à pesquisa científica e tecnológica com, no mínimo, cinco anos de experiência, serem profissionais de nível superior com pós-graduação em nível, no mínimo, de mestrado com diploma registrado no Ministério da Educação. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

§ 2º Os membros do Conselho Superior serão nomeados pelo Governador do Estado e não perceberão remuneração.

§ 3º O Secretário-Executivo tem direito a voz mas não a voto, ainda que no exercício da Presidência na forma do art. 14 deste Estatuto. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Superior é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez, sendo obrigatória a substituição, a cada dois anos, alternadamente 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

I— indicar, em lista tríplex, entre seus componentes, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Governador do Estado;

I - escolher, entre os indicados em listas tríplexes, os novos membros do Conselho de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 10, que serão nomeados pelo Governador do Estado; [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)

II - elaborar as listas tríplexes para os cargos da Diretoria-Executiva, para escolha e nomeação do Governador do Estado;

III - elaborar o Estatuto da Fundação e propor suas alterações, submetendo-os à aprovação do Governador do Estado;

IV - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

V - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Fundação;

VI - aprovar o plano anual de atividades da Fundação e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria-Executiva;

VII - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios;

VIII - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas disponibilidades, examinando e aprovando ou não, os atos que implicarem onerosidade ou alienação de bens;

IX - deliberar sobre remuneração dos assessores científicos.

§ 1º O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Fundação.

~~§ 2º A falta injustificada a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará, automaticamente, a perda do mandato do Conselheiro.~~

~~§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.~~

~~§ 1º O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Secretário-Executivo ou por iniciativa da maioria dos seus membros. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, sete conselheiros com direito a voto. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 3º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando se tratar de mudança do Estatuto em que é exigida a presença de nove conselheiros com direito a voto. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 4º O Presidente do Conselho, além do voto normal, terá, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 5º Em caso de empate nas deliberações, em reuniões em que a presidência estiver sendo exercida pelo Secretário-Executivo, caberá o voto de qualidade ao conselheiro mais antigo e, havendo mais de um, ao mais idoso. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 6º As convocações do Conselho serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de cinco dias. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 7º A falta injustificada a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará, automaticamente, a perda do mandato do conselheiro. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 8º O Diretor-Científico e o Diretor-Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Superior, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado, convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior.

~~Art. 14. O Presidente do Conselho Superior será substituído pelo Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências:~~

~~§ 1º Vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará o Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias, para a elaboração da lista tríplice a que se refere o inciso I do artigo 9º da Lei nº **1.860**, de 3 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999. [\(revogado pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva. [\(revogado pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~§ 3º Os mandatos de que trata este artigo serão extintos se o Presidente e o Vice-Presidente ficarem privados de sua condição de Conselheiro, por término ou perda do respectivo mandato. [\(revogado pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~Art. 14. O Presidente do Conselho Superior será substituído pelo Secretário-Executivo, em seus impedimentos, ausências ou vacância. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

~~Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário-Executivo, o Conselho escolherá um entre os seus membros para assumir a presidência. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.595, de 29 de abril de 2004\)](#)~~

Seção III

Da Diretoria-Executiva

Art. 15. A Diretoria-Executiva é integrada pelo:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Científico;
- III - Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Governador do Estado para exercerem cargos em comissão, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16. Compete à Diretoria-Executiva:

- I - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, conforme diretrizes do Conselho Superior;
- II - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III - propor a estrutura administrativa, as alterações do Estatuto e o regimento interno da Fundação;
- IV - propor o regime de trabalho da Fundação e estabelecer as atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Fundação;
- V - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;
- VI - propor ao Conselho Superior o número de assessores, sua distribuição pelas diversas áreas e sua remuneração;
- VII - propor o plano de salários dos servidores da Fundação;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;
- IX - requisitar à Diretoria Científica parecer dos assessores científicos sobre pedidos de auxílio.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva reunir-se-á na periodicidade definida no regimento interno da Fundação.

Seção IV Da Presidência

Art. 17. A Presidência da FUNDECT é exercida pelo Diretor-Presidente, ao qual compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e as deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do Poder Público relativamente à fiscalização institucional;
- II - zelar pelo cumprimento da finalidade da FUNDECT, das disposições estatutárias e do regimento interno;
- III - organizar o plano de ação e o orçamento anual da Fundação e apresentá-los ao Conselho Superior, por meio da Diretoria-Executiva;
- IV - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da Fundação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas anual e demais informações e documentos exigidos pelo órgão de controle externo;

VII - ordenar despesas, autorizar licitações e pagamentos;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento, outros títulos e semelhantes;

IX - nomear, designar, exonerar, demitir e promover servidores;

X - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, detalhando as tarefas vinculadas às atividades administrativas;

XI - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

XII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno da Fundação ou pelo Conselho Superior.

Seção V

Das Unidades de Gestão Operacional e Administrativa

Art. 18. As competências da Diretoria Científica e da Diretoria Administrativa, bem como as atribuições das unidades resultantes de desdobramento operativo, serão estabelecidas no regimento interno da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 19. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20. Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e à execução das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 21. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Estado, dentre outras, às seguintes normas:

I - a sua proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais do Poder Executivo Estadual;

II - suas despesas e demais atos administrativos observarão às normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Estadual, no que couber às Fundações;

III - dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual serão prestadas contas aos órgãos de controle interno e externo do Estado, acompanhadas dos documentos referidos no artigo seguinte;

IV - os recursos financeiros obtidos por meio de convênios, em quaisquer áreas de atuação da Fundação, serão aplicados, exclusivamente, de acordo com o objeto de cada convênio.

Parágrafo único. Pelo período de dez anos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual serão destinados ao fomento e financiamento de projetos e atividades de pesquisa para a área de desenvolvimento agropecuário no território do Estado de Mato Grosso do Sul. [\(acrescentado pelo Decreto nº 11.106, de 11 de fevereiro de 2003\)](#)

Art. 22. A prestação de contas anual da Fundação conterà no mínimo:

I - o balanço patrimonial;

II - o balanço financeiro;

III - o balanço orçamentário;

IV - o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 23. A unidade de apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser o seu regimento, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 24. A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de títulos de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

Art. 25. As despesas da Fundação são destinadas ao custeio de seus serviços e à realização de investimentos dentro de seus objetivos.

Parágrafo único. As despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do orçamento da Fundação.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 26. A Fundação terá quadro de pessoal próprio, aprovado por ato do Governador do Estado, observadas as diretrizes sobre política do pessoal e salários do Poder Executivo Estadual.

Art. 27. A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

Art. 28. A Fundação poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observada a legislação específica que rege a matéria.

~~Art. 29. Para direção, gerência e assessoramento de suas atividades a Fundação contará no seu Quadro de Pessoal os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-2, um Diretor Científico, símbolo DGA-3, um Diretor Administrativo, símbolo DGA-3, um de Assistente I, símbolo DGA-4, três de Gerente, símbolo DGA-5 e dois de Assistente II, símbolo DGA-6.~~

Art. 29. Para a direção, gerência e assessoramento de suas atividades a FUNDECT contará no seu Quadro de Pessoal com os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-2; um de Diretor Científico, símbolo DGA-3; um de Diretor Administrativo, símbolo DGA-3; um de Assessor II, símbolo DGA-3; três de Gestor de Processo, símbolo DGA-5; dois de Assistente II, símbolo DGA-6 e três de Assistente III, símbolo DGA-7. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.106, de 11 de fevereiro de 2003\)](#)

Parágrafo único. Os cargos em comissão um de Assessor II, símbolo DGA-3; três de Gestor de Processo, símbolo DGA-5 e um de Assistente II, símbolo DGA-6, são decorrentes da transformação de três cargos de Gerente, símbolo DGA-3, previstos na Tabela C do anexo II do Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.106, de 11 de fevereiro de 2003\)](#)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O regimento da Fundação, observadas as normas da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, será aprovado pelo Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Estatuto e baixado por ato do Secretário de Estado da Produção.

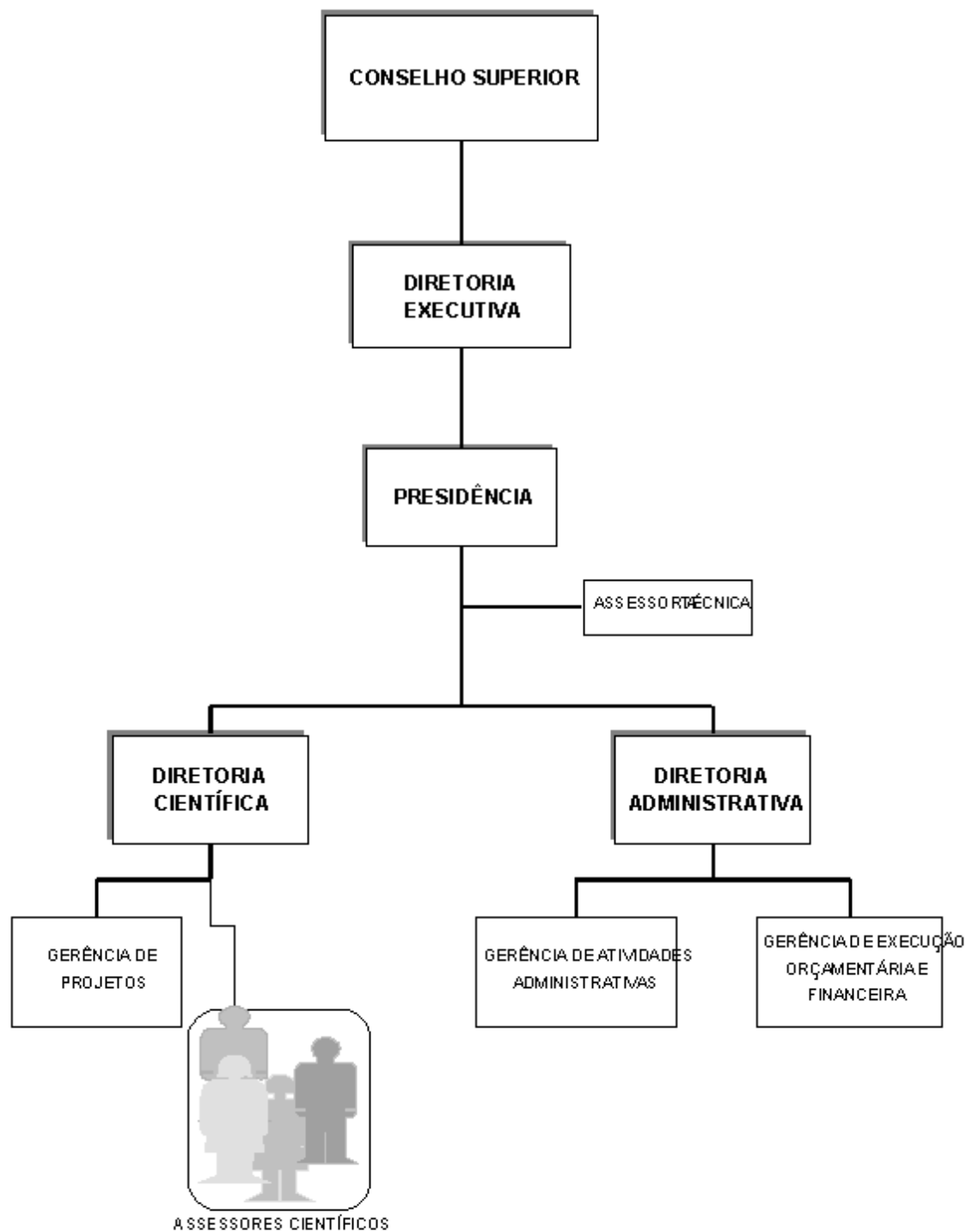
Art. 30. O regimento interno da Fundação, observadas as normas da Secretaria de Estado de Gestão Pública, será aprovado pelo Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, por resolução do Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia. [\(redação dada pelo Decreto nº 11.106, de 11 de fevereiro de 2003\)](#)

Art. 31. A extinção da Fundação ocorrerá mediante decisão do Governador do Estado, caso em que seu patrimônio reverterá ao do Estado.

Art. 32. A estrutura básica da Fundação é representada pelo organograma constante do anexo a este Estatuto.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, por proposta do Diretor-Presidente e, quando exigido, com a aprovação do Conselho Superior e ou do Governador do Estado.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT
 ANEXO AO ESTATUTO – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



[ESTATUTO FUNDECT.doc](#)